



Portaria nº 005/2024/GABSEC/SEJU

Palmas, 22 de janeiro de 2024

Assunto: Convoca estudantes para Recadastramento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no Decreto Estadual 2.938 de 02 de Fevereiro de 2007, e

Considerando o disposto no Decreto 2.938/2007 – Que dispõe sobre a Casa do Estudante;

Considerando a extrema necessidade de se manter cadastro atualizado dos discentes amparados pela moradia estudantil no Estado do Tocantins;

Considerando que compete à Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude a promoção, execução, fiscalização e monitoramento das políticas públicas destinadas aos jovens tocaninenses, inclusive no que tange o funcionamento adequado das Casas do Estudante;

Considerando que, conforme disposto no art. 1º. § 1 do Decreto 2938, a Casa do Estudante é destinada aos alunos economicamente carentes e, regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior e que não tenham condições econômicas de custear moradia sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

RESOLVE,

Art. 1º- Determinar o recadastramento de todos os alunos estabelecidos nas Casas do Estudante mantidas pelo Estado do Tocantins.

Art. 2º- O recadastramento deverá ser realizado através de formulário *on-line* disponibilizado no site <https://www.to.gov.br/seju>, onde será necessário anexar os documentos obrigatórios.

Art. 3º - Para fins de recadastramento, são documentos obrigatórios:

Documento de Identidade;

CPF;

Comprovante de Matrícula em curso superior;

Histórico Parcial do curso;

Carteira de Trabalho;

NIS/PIS/PASEP.

Parágrafo Único – Para a justa e regular realização do recadastramento, outros



documentos não elencados acima poderão ser solicitados.

Art. 3º- O prazo para realização do recadastramento será de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação desta convocação, o qual poderá ser prorrogado, caso seja conveniente à administração pública.

Art. 4º- Os estudantes, estabelecidos nas Casas dos Estudantes, que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido, estarão sujeitos a medidas para descredenciamento e poderão perder o direito à moradia estudantil.

Art. 5º- Fica proibido a aceitação de novos estudantes para moradia nas Casas dos Estudantes do Tocantins, até que seja feita nova regulamentação normativa.

Art. 6º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, AOS
22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

Secretário de Estado dos Esportes e Juventude